



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-02743/08

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. Aposentadoria. Cumprimento de decisão - Resolução - RC2 – TC – 00193/16. Registro do ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 00852/17

RELATÓRIO

Cuida o presente processo do exame da legalidade de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, concedida à Servidora Bernadete de Lourdes da Rocha Lima, no cargo de Professora de Educação Básica I, matrícula 04.279-0, da Secretaria de Educação e Cultura.

Conforme relatório às fls. 69/71, o Órgão Técnico sugeriu a notificação da autoridade competente uma correção na fundamentação legal do ato - art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da CF/88 -, a reformulação dos cálculos se adequando à regra mais benéfica para a servidora, com a subsequente publicação do mesmo em órgão oficial de imprensa.

Às fls. 78/80, consta a Resolução RC2 – TC – 00193/16 assinando o prazo para a adoção das providências reclamadas pelo órgão de instrução. Acostada defesa aos autos - documento nº 62364/16 -, às fls. 01/07, o processo retornou, para nova análise, à Auditoria, que constatou a retificação do ato aposentatório, nos moldes solicitados, conforme se observa às fls. 04/05, e a juntada do contracheque referente ao mês de novembro de 2016, adequado à nova regra.

Sanada a inconformidade, a Auditoria concluiu pelo cumprimento da Resolução RC2 – TC – 00193/16 (fls.78/80), sugerindo o registro do ato concessório formalizado pela Portaria n.º 430/2011, à fl. 4 do documento nº 62364/16.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

O Representante do Ministério Público junto ao Tribunal, oralmente na presente sessão, opinou por declarar o cumprimento da Resolução RC2 – TC – 00193/16 e pela concessão do registro ao ato de aposentadoria.

VOTO DO RELATOR

Diante da constatação da regularidade de todos os aspectos da aposentadoria, voto por declarar o cumprimento da Resolução RC2 – TC – 00193/16 e pela concessão do registro à Portaria Nº 430/2011, à fl. 4 do documento nº 62364/16.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-02743/08, os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM pela **declaração do cumprimento** da RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00193/16 e pela concessão de **registro ao ato** de aposentadoria da servidora **Bernadete de Lourdes da Rocha Lima**, à fl. 4 do documento nº 62364/16.*

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 11 de maio de 2017.*

Assinado 16 de Maio de 2017 às 11:22



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 22 de Maio de 2017 às 09:24



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Bradson Tibério Luna Camelo

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO